



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

Processo Administrativo nº 127010/2017

Campo Redondo/RN, em 09 de fevereiro de 2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” para registro de preços, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota municipal, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, de 05 de outubro de 2007; pelo Decreto Municipal nº 1.628/2012, de 02 de janeiro de 2012; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

ATENÇÃO: 1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- f) Anexo VI, contendo o modelo da “Proposta de Preços” a ser opcionalmente apresentada. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- g) Anexo VII, com a minuta do “Contrato de Prestação de Serviços”;
- h) Anexo VIII, contendo o modelo de declaração que os serviços realizados serão prestados no Município de Campo Redondo; e
- i) Anexo IX, contendo a relação da frota dos veículos do Município de Campo Redondo/RN.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recurso(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia **22 de fevereiro de 2017**, às **10h00min**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas regularmente constituídas que satisfaçam as condições do presente Edital.

7.2. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.

7.3. As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

7.4. Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública.

7.5. A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais documentos que o complementam.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

ATENÇÃO: 8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes, bem como parentes, na forma da lei, representando empresas licitantes diferentes.

8.7. O não comparecimento do titular e ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

ATENÇÃO: 8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, conforme o caso.

ATENÇÃO: 8.11. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

ATENÇÃO: 8.12. Os documentos de credenciamento que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9 e 8.11, deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de “Propostas” e “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS;
- e
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital; e
- b) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na execução de serviços correlatos ao objeto do presente Edital.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

- a.1) Entende-se por “último exercício social” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal;
- a.2) Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 6.204/2007, conforme o caso; e

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

Outros:

- a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo.
- b) Declaração de que os serviços serão realizados no Município de Campo Redondo/RN, conforme modelo em anexo.

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope nº 02 – “Habilitação”
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP
Data da Sessão: 22 de fevereiro de 2017
Licitante: _____*

9.3. Toda a documentação acima especificada deverá ser apresentada através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O Licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial, conforme o caso.

9.4. A falta de qualquer documento acima listado; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos especificados no “subitem 9.1” fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 02*), e ainda a falta da apresentação da publicação na Imprensa Oficial, conforme o caso, impedirá a habilitação e ou contratação do Licitante vencedor no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

9.6. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz.

9.7. Se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, sendo, no entanto, considerados como válidos os documentos da filial que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Os documentos apresentados para fins de credenciamento ficam desobrigados de apresentação na documentação de habilitação.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

ATENÇÃO: 9.10. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10. DA PROPOSTA:

10.1. A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou digitada sem rasuras, opcionalmente conforme o modelo constante no Anexo VI do presente Edital;
- b) Indicar os valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global da proposta, obedecendo às especificações constantes no Anexo I do presente Edital;
- c) Estar datada e assinada pelo representante legal;
- d) Apresentar as condições para execução dos serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital;
- e) Indicar a validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- f) Indicar a forma de pagamento conforme Cronograma Financeiro constante neste Edital; e
- g) Estar apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as seguintes informações:

*Envelope nº 01 – “Propostas”
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP
Data da Sessão: 22 de fevereiro de 2017
Licitante: _____*

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os em algarismo.

11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por item.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes e ou que apresentem preços superiores aos valores máximos de referência constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

11.6. Sendo constatada a oferta de preços superiores aos valores máximos de referência, o licitante será desclassificado apenas do item e ou lote em que está inserido o item com preço superior, conforme o caso.

12. DOS LANCES:

12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por item, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.

13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.

13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu *envelope nº 02 – “Habilitação”*, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital.

14.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h00min às 12h00min, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Definições:

a) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

b) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

c) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

d) Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014);

e) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

f) Compra Nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2014); e

g) Órgão Participante de Compra Nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

15.2. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a “Ata de Registro de Preços”, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.3. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a “Ata de Registro de Preços”.

15.4. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da “Ata de Registro de Preços” no prazo acima estabelecido (item 15.3), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

15.5. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.6. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.7. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

15.8. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.9. Os preços registrados não serão reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os órgãos e ou entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2. Em sendo autorizada a adesão solicitada por órgãos e ou entidades não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

pela aceitação ou não do fornecimento e ou execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões autorizadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

16.4. O quantitativo decorrente das adesões autorizadas não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos serviços/produtos, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Termo de Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização acima descrita, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

18.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a plena execução dos serviços.

18.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal e Trabalhista" deste Edital, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da liquidação.

18.3. Como base de cálculo para pagamento considerar-se-á a diária de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora de início do evento e ou solenidade.

19. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

19.1. Em atendimento aos preceitos legais é vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços ofertados os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução objeto do presente instrumento.

21. DA RETIRADA DO EDITAL:

21.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua José Francisco de Souza, nº04, Centro, Campo Redondo/RN.

21.2. Caso haja despesas referentes aos custos de reprodução, será exigido pagamento no valor exato da reprodução gráfica.

21.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc).

21.4. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

22. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

22.1. Integram o presente processo:

a) ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Redondo/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos a presente licitação, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços; e

b) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a Ata de Registro de Preços, sendo: Fundo Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.276.262/0001-08; e Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Redondo/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.921.660/0001-21.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 08h00min às 12h00min, de 2ª a 6ª feiras.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

23.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

23.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação da Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

José Jailson Pereira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

Processo Administrativo nº 127010/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, a serem realizados no Município de Campo Redondo/RN, aos veículos pertencentes à frota, no que se refere à parte mecânica, parte elétrica, suspensão, lanternagem em geral e borracharia, a serem efetuados em conformidade com as recomendações técnicas legais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal contratação tem como fundamento a imprescindível manutenção da frota que implicará diretamente no bom desempenho das atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, nos diversos afazeres cotidianos e atividades burocráticas realizadas.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para essa aquisição é de R\$ 431.541,50 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de: mão de obra especializada referente a execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.2. As marcas, tipos e modelos dos veículos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, constam da relação descritiva conforme “Anexo IX” deste Edital.

4.3. Obriga-se o ADJUDICATÁRIO, quando necessário, a viabilizar o transporte do veículo até o local de suas instalações físicas (sede da oficina mecânica) para fins de orçamento e/ou execução dos serviços pretendidos.

4.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Campo Redondo/RN.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

5.1. Manutenção mecânica e/ou elétrica, compreendendo: parte mecânica, de suspensão, elétrica, e, serviços de solda, tornearia e corte com maçarico.

6. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO:

6.1. A cada serviço, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL solicitará ao ADJUDICATÁRIO um orçamento prévio que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo a ser reparado, bem como o nome e quantidade de peças e/ou acessórios necessárias a serem substituídas, e serviços a serem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

6.2 Quando da solicitação do orçamento dos serviços prévio, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas.

6.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se o ADJUDICATÁRIO a executar o que for aprovado.

6.4. Deverá ser indicado obrigatoriamente no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados constando a data da entrada do veículo na sede do ADJUDICATÁRIO.

6.5. As peças e/ou acessórios a serem substituídas serão de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, as quais deverão ser devidamente entregues ao ADJUDICATÁRIO em tempo hábil para o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

7.1. As peças e/ou acessórios substituídas pelo ADJUDICATÁRIO deverão ser entregues à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. O ADJUDICATÁRIO deverá oferecer o prazo de garantia dos serviços executados de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

9. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços terão como base de cálculo o preço por hora trabalhada que não poderá ser superior ao valor de mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Será facultada à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a vistoria nas dependências das firmas licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria disponíveis para execução dos serviços, sendo critério de desclassificação da licitante.

10.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente Edital e ofertar menor valor por item licitado, desde que atendidos os critérios de aceitabilidade e condições de instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria disponíveis para execução dos serviços.

11. DO VALOR ESTIMADO E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA:

11.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme os itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

Item - Código – Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Serviços mecânicos aos veículos tipo Ônibus e	HORA	1.200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

Caminhão				
Serviços mecânicos aos veículos tipo Passeio e Ambulâncias	HORA	1.100		
Serviços mecânicos aos veículos tipo Máquinas Pesadas e Agrícolas	HORA	1.400		
Serviço de solda mig	HORA	250		
Serviço de tornearia mecânica	HORA	300		
Serviço de corte com maçarico	HORA	250		

Campo Redondo/RN, 09 de fevereiro de 2017.

José Jailson Pereira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MINUTA

Em ____ de _____ de _____, o MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.723/0001-79, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, neste ato representado pelo Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, inscrito no CPF (MF) sob o nº 361.552.174-91, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliada no município de Campo Redondo/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, cujo objetivo é a formalização de registro de preços para eventuais contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota municipal, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Campo Redondo/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) **FORNECEDOR:** Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

c) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo: Fundo Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.276.262/0001-08; e Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Redondo/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.921.660/0001-21.

Art. 3º. Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. Os preços, as quantidades e as especificações do material e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na “Proposta de Preços” apresentada pelo FORNECEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

Art. 7º. O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Campo Redondo/RN;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e
- e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

- a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP;
- c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.
- d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:
 - I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;
 - II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP;
 - III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;
 - IV) Se o objeto está adequado para utilização; e
 - V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.
- e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- f) Constatada irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:
 - I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e
 - II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo 1º: O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;
- II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

Parágrafo 5º: As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- III) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;
- V) Não mantiver as condições de habilitação;
- VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Campo Redondo/RN, _____ de _____ de 2017.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
Pelo Órgão Gerenciador

FORNECEDOR: _____.

Assinatura: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

**MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO
DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DA “PROPOSTA DE PREÇOS” A SER OPCIONALMENTE APRESENTADA

À

Prefeitura Municipal de Campo Redondo

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota municipal.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Serviços mecânicos aos veículos tipo Ônibus e Caminhão	HORA	1.200		
	Serviços mecânicos aos veículos tipo Passeio e Ambulâncias	HORA	1.100		
	Serviços mecânicos aos veículos tipo Máquinas Pesadas e Agrícolas	HORA	1.400		
	Serviço de solda mig	HORA	250		
	Serviço de tornearia mecânica	HORA	300		
	Serviço de corte com maçarico	HORA	250		
Total Global (R\$)					

Importa a presente Proposta no valor global de R\$ _____ (_____).

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: em até 30 (trinta) após a plena execução dos serviços.

Declaramos que concordamos com todas as regras editalícias, bem como com todas as condições contratuais para execução dos serviços.

Em, ____ de _____ de 2017.

Identificação do Representante Legal

Nota: A presente Proposta deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviço”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.723/0001-79, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro – Campo Redondo/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, inscrito no CPF (MF) sob o nº 361.552.174-91 brasileiro, solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado no município de Campo Redondo/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA executará os serviços de _____, conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ _____ (_____), segundo os serviços, preços unitários e totais e quantidades abaixo especificados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)
Total Global (R\$)					

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa será consignada ao(s) recurso(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, através do _____.

CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “_____”.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização; e

c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

a) O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a plena execução; e

b) O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal e Trabalhista” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da liquidação.

CLÁUSULA 8ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, homologada em _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, sendo o prazo máximo de execução coincidente com o término da realização do evento e ou solenidade.

CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO” existente neste contrato;

b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;

c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização;

d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso na entrega; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

e) Indicar e liberar a área onde será realizado o evento e ou solenidade.

Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua “proposta de preços”, bem como em conformidade com o Edital da Licitação –e legislações vigentes;
- b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP
- c) Obedecer aos horários determinados para a perfeita realização do evento, conforme o caso;
- d) Ser responsável pelo transporte dos equipamentos até o Município de Campo Redondo/RN, bem como sua instalação e a guarda, conforme o caso; e
- e) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Termo de Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização acima descrita, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a sub-contratação para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua "proposta de preços" e/ou no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e

e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Campo Redondo/RN, em _____ de _____ de 2017.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
PELO CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Documento:

2. _____

Documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016-SRP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS SOLICITADOS
SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDODO/RN**

À
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a prestar os serviços da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**, no Município de Campo Redondo/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das ordens de serviço.

Em, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ:
08.358.723/0001-79

ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

RELAÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN

VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA					
ORDEM	VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
1	FIAT DOBLÔ	FIAT	NNU-2125	2010	ETANOL/GASOLINA
2	FIAT UNO MILLER WAY	FIAT	NNZ-6632	2011	ETANOL/GASOLINA
3	FIAT UNO MILLER WAY	FIAT	NNZ-6682	2011	ETANOL/GASOLINA
4	FIAT FIORINO	FIAT	MXN- 9136	2007	ETANOL/GASOLINA
5	PRISMA JOY	CHEVROLET	NNR-5090	2011	ETANOL/GASOLINA
6	FIAT PALIO WEEKEND	FIAT	OJV-7724	2014	ETANOL/GASOLINA
7	ONIBUS 15/190	VOLKSWAGEM	NNZ-2218	2010/2011	DIESEL
8	ONIBUS CITY CLASS	IVECO	NNW-7463	2011	DIESEL
9	ONIBUS 15/190	VOLKSWAGEM	OJX-9346	2012	DIESEL
10	ONNIBUS				
11	CAMINHÃO BASCULANTE	IVECO	NNQ-2053	2010	DIESEL
12	MOTO CG 125	HONDA	NNX-0771	2011	GOSOLINA
13	TRATOR 265	MASSEY FERGUNSON			DIESEL
14	TRATOR 6610	FORD			DIESEL
15	MOTONIVELADORA RG 140 B	NEW HOLLAND		2014	DIESEL
16	RETROESCAVADEIRA 416-E	CATERPILAR		2014	DIESEL
17	PÁ MECÂNICA L 538	LIDER		2014	DIESEL
18	CARRO PIPA TURISTAR	INTERNACIONAL	OWC-3270	2014	DIESEL
19	MERCEDES BENZ – ATRON 2729	MERCEDES BENZ	OWD-9238	2014	DIESEL
20	NOVO UNO WAY	FIAT	OJT-4782	2014	ETANOL/GASOLINA
21	K SOBERANA AMB	RENAULT	OWB-6242	2014	ETANOL/GASOLINA
22	PICKAP AMAROK	WOLKSVAGEM		2016	ETANOL/GASOLINA
23					

Campo Redondo/RN, 09 de fevereiro de 2017.

José Jailson Pereira
Pregoeiro Municipal